DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ALTERA OS TERMOS, ACRESCENTA E ESTENDE OS PRAZOS DO DECRETO 178 DE 14 DE MAIO DE 2020

DECRETO

ALTERA OS TERMOS, ACRESCENTA E ESTENDE OS PRAZOS DO DECRETO 178 DE 14 DE MAIO DE 2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 184 DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera os termos, acrescenta e estende os prazos do decreto 178 de 14 de maio de 2020 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando que houve reflexo positivo nas medidas de distanciamento impostas pelo decreto 178 de 14 de maio de 2020;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito à saúde que visem a redução do risco de agravamento do quadro epidemiológico da pandemia de COVID 19;

Considerando que o início do inverno na região com o advento de período chuvoso e com temperaturas reduzidas, revelou a necessidade de aquisição de materiais de construção para reparos em residências e aparatos de construção civil;

Considerando que se faz necessária a atuação do poder público municipal no sentido de nortear as condutas da população notadamente àqueles referentes ao isolamento social.

Considerando que chegaram demandas de diversos ramos de seguimento, notadamente os que comercializam gêneros alimentícios diversos, suplementos vitamínicos e outros, solicitando a manutenção do funcionamento;

Considerando que os distritos e povoados carecem de serviço de saúde, bem como serviços bancários, necessitando de deslocamento para a sede, este dificultado pela interrupção do decreto anterior

DECRETA:

Art. 1º. O decreto 178 de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.1º** - Em função do agravamento da situação epidemiológica e casos confirmados de CODIV-19 no município, ficam suspensos:*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

.....

§2°. *Pelo prazo de 15 (quinze), dias a abertura e funcionamento de academias de ginástica, parques infantis, parques em praças públicas, bares, teatros e afins, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, apreensão de mercadorias e penalidade prescrita no Art. 268 do Código Penal.*

§3º. *Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros, inclusive comércio ambulante, lanchonetes, trailers e congêneres no município, até as 23:59h do dia 29 de maio de 2020, em todos os ramos de atividade,* ***exceto****:*

I – Supermercados e estabelecimentos que comercializem predominantemente gêneros alimentícios;

.....

IX – Lojas de Materiais de Construção e toda cadeia da construção civil;

X – Autopeças, Oficinas Mecânicas e toda cadeia de manutenção de automotores;

XI – Lojas que comercializem predominantemente materiais de limpeza, cloro e saneantes;

XII – Óticas;

XIII – Prestadores de serviços, limitados a um atendimento por vez no estabelecimento.

.....

§8º. *As feiras livres no Município de Jacobina, só poderão comercializar gêneros alimentícios, ficando proibidas todas e quaisquer outras atividades*

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

comerciais, sob pena de apreensão da mercadoria e cassação do Alvará e licença de Funcionamento em caso de descumprimento;

.....

III – Fica suspensa por prazo indeterminado a feira livre do distrito de Cachoeira Grande;

***§9º.** Fica suspenso por tempo indeterminado o acesso e permanência em todos os pontos turísticos, cachoeiras, serras, mirantes e congêneres. ”*

Art. 2º - Revoga o Art. 2º do Decreto 178 de 14 de maio de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário Da Administração